



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº /2021

Em, 27 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ÓRGÃO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso de suas atribuições e atendendo a preceitos legais, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO,

Art. 1º. Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Espírito Santo, cuja finalidade é aproximar o Poder Legislativo da comunidade e aperfeiçoar o seu funcionamento interno, visando fortalecer os processos democráticos locais através de ações educativas e promoção da participação popular, tendo como objetivo defender novos patamares de representatividade da Câmara.

Art. 2º. A Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espírito Santo e possui as atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

Art. 3º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo Espiritossantense:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Espírito Santo

para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL 2;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Espírito Santo

com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Espírito Santo/RN.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - realizar cursos, palestras, debates e seminários voltados aos agentes políticos, servidores públicos e demais segmentos da sociedade, inclusive em parceria com instituições científicas e/ou educacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Espírito Santo

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL 3 organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo Espiritossantense é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 5º A Escola do Legislativo Espiritossantense tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

IV - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

V - Conselho Geral.

Art. 6º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no artigo anterior, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Espírito Santo

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal, agente político ou cidadão espiritossantense e com capacidade técnica, profissional e curricular para o cargo, designados pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal, vereador ou cidadão carnaubense com capacidade técnica, profissional e curricular para o cargo, designados pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Assessor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo, pelo Diretor da Escola do Legislativo e pela Coordenadoria Pedagógica e de Projetos.

§ 1º A coordenação Pedagógica e de Projetos disposta no inciso III deste artigo poderá ser composta por até três integrantes.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS – ABEL 4

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo Espiritossantense será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 7º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo Espiritossantense.

Art. 9º A Escola do Legislativo Espiritossantense integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Espírito Santo

Art. 10º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos jurídicos pertinentes, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Espírito Santo/RN, em 27 de outubro de 2021.

MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

IVANALDO JULIÃO DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

JOELMA DE SOUZA ARAÚJO
Segundo Secretário